

## **LEI Nº 028/2001**

**SÚMULA: Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de Lei específica.

Art. 2º- O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina da Lagoa será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único- As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

***Art. 3º- A contribuição mensal dos segurados funcionários para a manutenção do Regime de Previdência, de que trata esta Lei, será de 9% (nove por cento) para os servidores e de 11% (onze por cento) para os Órgãos Públicos Municipais, incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina.***

Art. 4º- A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º- A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

***Art. 6º- O Banco do Brasil, S/A. é responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos até a data de entrada em vigor desta Lei e daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até esta data, bem como pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.***

Parágrafo único-Eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

***Art. 7º- A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Campina da Lagoa, será de mais 1,5% (um e meio por cento) das contribuições do Município e dos Segurados.***

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

Campina da Lagoa, 20 de Dezembro de 2001

***PAUILO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL***